CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
01/06/2023
HORA: 12:48
ASS:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2023, que "Dispõe Sobre As Diretrizes Para Elaboração E Execução Da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro De 2024 e Dá Outras Providências".

EMENDA UM - MODIFICATIVA

Altera os arts. 48 e 49 do Projeto de Lei nº 65/2023 que "Dispõe Sobre As Diretrizes Para Elaboração e Execução Da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro De 2024 E Dá Outras Providências", que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 48 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição da República, no art. 156, §2º, §5º, §6º,§7º, §8º, §9º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 49 (...)

I (...)
II (...)
III (...)

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

§ 2º – A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais.

§ 3º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

§ 4º – As emendas de execução obrigatória a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o digito 6 (seis) e para projeto com o digito 7 (sete).

Montes Claros, em 01 de junho de 2023

Vereador Martins Lima Filho

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros